



LEI Nº 670/2013

Dispõe sobre fixação de base de cálculo do Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis (ITBI), localizados na zona rural.

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e, eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, localizados na zona rural do município de Quinta do Sol, por alqueire, em:

I - Terras com cultura de café, a base de cálculo será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por alqueire;

II – Terras mecanizadas, a base de cálculo será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por alqueire;

III – Terras mecanizáveis, a base de cálculo será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por alqueire;

IV – Terras pedregosas, matas e banhados, a base de cálculo será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por alqueire;

V - Chácaras na periferia da cidade, a base de cálculo será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por alqueire.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal.

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, em 14 de março de 2013.


JOÃO CLAUDIO ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIA 16/03/2013
ORGÃO TRIBUNA DO INTERIOR
EDIÇÃO 8.487

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.950.047/0001-88